Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 107/61

DOCUMENTO Nº 2 211/61

Artigo 1º - Fica instituído o adicional de 10% sôbre o Impôsto de Transmissão de propriedades imobiliárias inter-vivos.

§ 1º - O produto do adicional de que trata êste artigo, será - aplicado única e exclusivamente, no pagamento da dívida flutuante do Município.

§ 2º - Para o fim a que alude o § anterior, os orçamentos do - Município, consignarão verba específica, com dotação pe lo menos equivalente à importância da arrecadação pre - vista para o tributo instituído.

§ 3º - A Diretoria da Receita publicará, mensalmente, demonstrações da importância arrecadada, referente ao adicional- ora instituído.

§ 4º - Cessará a cobrança do adicional referido neste artigo,- desde que esteja resgatada a dívida não consolidada do- Município, ora existente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1 961

a)OSWALDO MARQUES

OSWALDO TOSCHI

MARIA LUÍSA INFANTINI

Proc. 228/61